

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

# CIRCULAR Nº 65, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (Publicada no D.O.U. de 12/12/2012)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001164/2012-08 e do Parecer nº 44, de 10 de dezembro de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

- 1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 66, de 11 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13 de dezembro de 2007, aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, comumente classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM, originárias da República Popular da China.
- 1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o anexo à presente circular.
- 1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União D.O.U.
- 1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, foi utilizada a Coreia do Sul como terceiro país de economia de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.
- 2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de abril de 2011 a março de 2012. Este período será atualizado para outubro de 2011 a setembro de 2012, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Já o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de abril de 2007 a março de 2012, o qual será atualizado para outubro de 2007 a setembro de 2012, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto supracitado.
- 3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

- 4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores chineses identificados nos dados de importação do Brasil, de acordo com o disposto da alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil.
- 5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.
- 6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.
- 7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.
- 8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.
- 9. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.
- 10. De acordo com o contido no  $\S$   $4^{\circ}$  do art. 57 do Decreto  $n^{\circ}$  1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX  $n^{\circ}$  66, de 2007, permanecerá em vigor.
- 11. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no  $\S 2^{\underline{o}}$  do art. 63 do referido decreto.
- 12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001164/2012-08 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL DECOM Esplanada dos Ministérios Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7735 e 2027-7357 Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

#### **ANEXO**

#### 1 – Dos Antecedentes

## 1.1 – Da investigação original

Em julho de 2006, as empresas Bravox S/A Indústria e Comércio de Eletrônicos, Eletrônica Selenium S/A, Ind. Com. Alto-Falantes Magnum Ltda., Panasonic Componentes Eletrônicos da Amazônia Ltda., e Oversound Ind. Com. Eletro-Acústica Ltda., consideradas as peticionárias, protocolaram pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de altofalantes, classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China (RPC), objeto do processo MDIC 52500.016460/2006-16.

Assim, com base no Parecer DECOM nº 18, de 12 de setembro de 2006, por meio da Circular SECEX nº 63, de 14 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 15 de setembro de 2006, foi iniciada a investigação.

Em 29 de junho de 2007, foi publicada a Resolução CAMEX nº 25, de 27 de junho de 2007, que aplicou o direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 meses, às importações brasileiras de altofalantes, montados ou desmontados, classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.00 da NCM, excetuados os não piezelétricos, próprios para aparelhos telefônicos, originárias da República Popular da China - RPC, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 2,75/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por quilograma). Cabe ressaltar que essa Resolução foi retificada em relação ao item 8518.29.00 da NCM, alterado para 8518.29.90.

Posteriormente, tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de alto-falantes, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 66, de 11 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13 de dezembro de 2007, com a aplicação do direito antidumping definitivo sobre as importações de alto-falantes, na forma de alíquota específica de US\$ 2,35/kg (dois dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por quilograma), excluídos os alto-falantes para telefonia, para câmeras fotográficas e de vídeo, para **notebooks**, para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA) e aqueles destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

#### 2 – Do Processo atual

## 2.1 – Dos procedimentos prévios à abertura

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de altofalantes, originárias da China, encerrar-se-ia em 13 de dezembro de 2012.

## 2.2 – Da manifestação de interesse e da petição

Em 2 de julho de 2012, as empresas Ask do Brasil Ltda., Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico, Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e Thomas K.L. Indústria de Alto-

Falantes Ltda., denominadas as peticionárias, por meio de seu representante legal, protocolaram manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX mencionada.

Em 13 de setembro de 2012, por meio de seu representante legal, as peticionárias protocolaram, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, originárias da China, consoante o disposto no  $\S 1^{\circ}$  do art. 57 do Decreto  $n^{\circ} 1.602$ , de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de apresentação de esclarecimentos adicionais, solicitados em 18 e 23 de outubro de 2012, por meio dos Ofícios nº 07.176/2012/CGPI/DECOM/SECEX e nº 07.186/2012/CGPI/DECOM/SECEX, respectivamente, cujas respostas foram protocoladas junto a este Departamento em 14 de novembro de 2012. Posteriormente, houve o encaminhamento do Ofício nº 07.632/2012/CGPI/DECOM/SECEX, de 9 de novembro de 2012, cuja resposta foi protocolada em 28 de novembro de 2012.

#### 2.3 – Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto no 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além das peticionárias e do Governo do país exportador, produtores nacionais, os produtores/exportadores chineses e os importadores brasileiros.

A identificação dos produtores/exportadores chineses e dos importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping levou em conta os dados detalhados de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda. Os produtores nacionais do produto similar foram identificados com base nas informações fornecidas pelas peticionárias.

#### 3 – Do Produto

# 3.1 – Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping são os alto-falantes, comumente classificados nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originários da República Popular da China, excluídos os alto-falantes para telefonia, para câmeras fotográficas e de vídeo, para **notebooks**, para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA) e aqueles destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

Com vistas a facilitar a compreensão da descrição do produto, as peticionárias apresentaram esclarecimentos adicionais na petição. A seguir, encontram-se alguns pontos citados.

O alto-falante é um transdutor, ou seja, um dispositivo que transforma um tipo de energia em outro. Neste caso, temos a transformação de energia elétrica em energia mecânica, que posteriormente é transformada em energia sonora.

Existem vários tipos de alto-falantes, cada qual baseado em um princípio físico de transformação de sinais elétricos em vibrações sonoras. Dentre os principais tipos de alto-falantes podemos citar o eletrodinâmico, o eletrostático e o piezoelétrico. O tipo de alto-falante mais comum é o eletrodinâmico, o qual é constituído por três partes principais: sistema motor, suspensão e cone.

Os alto-falantes se dividem, basicamente, em: **Subwoofer**: alto-falante para reprodução de baixas frequências (graves); **Full range**: alto-falante com faixa ampla de reprodução sonora (grave médio e agudo); **Mid-range** e **driver**: alto-falante para ser utilizado na faixa das médias frequências (médio); **Tweeter** e **super tweeter**: alto-falantes para reprodução de altas-frequências (agudos); Coaxial: alto-falante com faixa ampla, composto por dois transdutores (**woofer** e **tweeter**); Triaxial: alto-falante com faixa ampla, composto por três transdutores (**woofer**, **mid-range** e **tweeter**); e Quadriaxial: alto-falante com faixa ampla, composto por quatro transdutores (**woofer**, **mid-range** e dois **tweeters**).

Os fatores determinantes da utilização dos alto-falantes são, principalmente, potência, dimensão, modelo e peso.

Atualmente, existe uma tendência a se utilizar sistemas de três vias, o qual é composto de um **subwoofer**, um médio-grave e um **tweeter**. Com esses três tipos de alto-falantes é possível cobrir praticamente toda a faixa de frequências.

Em locais onde o espaço é limitado (geralmente no interior de veículos), são utilizados alto-falantes compostos de duas ou mais unidades, visando à obtenção de uma unidade compacta, capaz de reproduzir toda a gama de sons; temos, assim, os modelos coaxiais (**woofer** e **tweeter**), os triaxiais (**woofer**, **mid-range** e **tweeter**) e os quadriaxiais (**woofer**, **mid-range** e dois **tweeters**).

As principais aplicações dos alto-falantes dizem respeito ao uso profissional, automotivo, em som ambiente, residencial ou entretenimento doméstico e ainda a segurança. O mercado profissional utiliza-se de alto-falantes de alta performance, destinados a shows, espetáculos, auditórios, estúdios, trios elétricos, cinemas e demais casas de espetáculo. O mercado automotivo divide-se em OEM, que são os alto-falantes vendidos diretamente para as montadoras de veículos automotores, e o **after market**, que são aqueles comercializados pelas empresas de acessórios e instaladores de som. O mercado de som ambiente, por sua vez, é composto por um conjunto de produtos entre alto-falantes e caixas acústicas de pequeno porte, destinados a sonorizações comerciais ou residenciais, principalmente sonofletores de teto tipo arandelas. O segmento de som residencial ou entretenimento doméstico inclui alto-falantes e caixas acústicas utilizados em computadores. Finalmente, o segmento de segurança é formado pelos produtos que utilizam alto-falantes em sistema de monitoria, sirenes e alarmes.

## 3.2 – Do produto fabricado no Brasil

Segundo as peticionárias, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto importado objeto do direito antidumping, ou seja, o alto-falante, que é um dispositivo que tem como objetivo recriar os sons originalmente produzidos pelas mais variadas fontes sonoras.

Segundo informações da petição, no Brasil são fabricados todos os tipos de alto-falantes existentes nos principais mercados internacionais: **subwoofer**, **woofer**, **mid-range**, **driver**, **tweeter** e **super-tweeter**, coaxial, triaxial e quadraxial, para utilização nos diversos segmentos de mercado (TV, rádios, equipamentos de som, caixas acústicas, alarmes e automóveis).

#### 3.3 – Da similaridade

Os alto-falantes originários da República Popular da China e os fabricados no Brasil, além de serem fisicamente iguais, são fabricados com as mesmas matérias-primas e concorrem no mesmo mercado.

Embora possa haver variações em termos de potência, impedância e frequência, por exemplo, tais diferenças não implicam a impossibilidade de substituição de um pelo outro, caracterizando, assim, o

perfeito intercâmbio, exceto quando os alto-falantes destinarem-se a diferentes aplicações específicas. Assim, os fabricados no Brasil e os importados da China destinam-se geralmente às mesmas aplicações, sendo substituíveis entre si.

Dessa forma, ratificando entendimento da investigação original, consoante o disposto no  $\S 1^{\circ}$  do art.  $5^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ} 1.602$ , de 1995, considerou-se que o produto nacional é similar ao importado da RPC.

# 3.4 – Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão tem sido comumente classificado nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

As alíquotas do Imposto de Importação desses itens tarifários mantiveram-se em 20% de abril de 2007, início do período de análise, até a presente data.

## 4 – Da definição da indústria doméstica

Para fins de abertura da revisão, conforme as informações apresentadas na petição, foram consideradas as linhas de produção de alto-falantes das empresas Ask do Brasil Ltda., Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico, Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e Thomas K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda., cuja participação na produção nacional foi superior a 35% em todo o período de análise.

Portanto, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, para fins de análise dos elementos de prova da continuação/retomada de dano, consideraram-se como indústria doméstica as linhas de produção dessas empresas.

## 5 – Da alegada continuação/retomada da prática de dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações chinesas de alto-falantes para o Brasil.

Como a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada uma economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado na presente análise baseou-se na alternativa apresentada pelas peticionárias. Assim, foram consideradas as exportações da Coreia do Sul, país situado na mesma região geográfica, de mercado livre e desenvolvido, economicamente competitivo, com excelente infraestrutura de escoamento, para os Estados Unidos da América, país que é um relevante consumidor do produto em questão.

Dessa forma, o valor normal, na condição FOB, foi obtido a partir dos dados da **Korea International Trade Association** (KITA), conforme estatísticas de exportação de alto-falantes disponibilizadas em seu sítio eletrônico (global.kita.net).

Os preços de exportação de alto-falantes da China para o Brasil, por sua vez, foram apurados segundo os dados de importações brasileiras, extraídos do Sistema Lince da RFB, também na condição

FOB. Segundo esses dados, o Brasil importou da China, no período mencionado, 2.258,5 toneladas de alto-falantes, equivalentes a 10.218.213 peças. Cabe ressaltar que esses valores foram obtidos após depuração, conforme a Resolução CAMEX  $n^{\circ}$  66, de 2007.

Os produtos sob análise foram classificados de acordo com os seguintes tipos: alto-falante único, alto-falantes múltiplos e outros alto-falantes. O quadro a seguir dispõe os itens em que foram extraídos os dados estatísticos na KITA e no Sistema Lince, com suas respectivas descrições.

Produtos	KITA	Sistema Lince (NCM)		
Alto-falante único	8518210000 - Alto-Falantes	8518.21.00 - Alto-Falante único montado		
Alto-failante unico	Simples	no seu próprio receptáculo		
Alto folontos múltiplos	8518220000 - Alto-Falantes	8518.22.00 - Alto-falantes múltiplos		
Alto-falantes múltiplos	Múltiplos	montados no mesmo receptáculo		
Outros alto-falantes	8518299000 - Outros	8518.29.90 - Outros próprios para		
	8318299000 - Outros	aparelhos telefônicos		

#### 5.1 – Do valor normal

O quadro a seguir apresenta os preços médios das exportações de alto-falantes, na condição FOB, da Coreia do Sul para os EUA, e o cálculo do valor normal.

Preços Médios das Exportações de Alto-Falantes da Coréia do Sul para os EUA e o cálculo do Valor Normal

KITA	US\$	(t)	US\$/t (A)	(t)* (B)	AXB
8518210000 - AF Simples	331.278	11,9	27.794,11	1.485,5	41.288.150,77
8518220000 - AF Múltiplos	11.835.937	457,8	25.856,49	443,5	11.467.352,75
8518299000 - Outros	4.468.767	279,5	15.988,83	329,5	5.268.320,59
TOTAL				2.258,5	58.023.824,11
VALOR NORMAL (US\$/t)					25.691,18

Obs.: (t) \* - Quantidade exportada da China para o Brasil; AF - Alto-Falante.

Segundo os dados acima, por meio da divisão do total (A x B) pelo total da quantidade exportada da China para o Brasil, apurou-se o valor normal FOB de US\$ 25.691,18/t (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e um dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada) para os alto-falantes.

## 5.2 – Do preço de exportação

Segundo o caput do art.  $8^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Dessa forma, os preços de exportação foram calculados com base no preço médio das importações brasileiras de alto-falantes originárias da China, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos elementos de prova de continuação do dumping, conforme apresentado no quadro abaixo:

Preços Médios das Exportações de Alto-Falantes da China para o Brasil

Sistema Lince (NCM)	US\$	Tonelada (t)	US\$/t
8518.21.00 - Alto-Falantes Simples	10.797.748	1.485,5	7.268,87
8518.22.00 - Alto-Falantes Múltiplos	4.137.534	443,5	9.329,30
8518.29.90 - Outros	2.605.969	329,5	7.908,26
TOTAL	17.541.251	2.258,5	7.766,76

Dessa forma, apurou-se o preço de exportação FOB médio ponderado de US\$ 7.766,76/t (sete mil, setecentos e sessenta e seis dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por tonelada).

# 5.3 – Da margem de dumping

Para fins de justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, as exportações de altofalantes, tanto da Coreia do Sul para os EUA quanto da China para o Brasil, foram separados por produtos. A diferença entre o valor normal e o preço de exportação por produto foi então ponderada pela quantidade exportada da China para o Brasil, segundo o quadro abaixo:

Cálculo da Margem de Dumping Média Ponderada

8 <b>1</b> 8							
PRODUTO	VN (I)	PE (II)	(I -II) (A)	QE (B)	(A X B)		
Alto-Falantes único	27.794,11	7.268,87	20.525,24	1.485,5	30.489.786		
Alto-falantes múltiplos	25.856,49	9.329,30	16.527,19	443,5	7.329.789		
Outros alto-falantes	15.988,83	7.908,26	8.080,57	329,5	2.662.751		
TOTAL				2.258,5	40.482.325		
Margem de Dumping Média	17.924.42						

Obs.: VN - Valor Normal (US\$/t); PE - Preço Exp. (US\$/t); QE - Quant. Exp. (t).

Dessa forma, por meio da divisão do total (A x B) pelo total da quantidade exportada da China para o Brasil, alcança-se a margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação. A margem relativa de dumping, por sua vez, é obtida por meio da razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação. O quadro a seguir apresenta os dados encontrados na presente análise:

Margem de Dumping da China

			<del>0</del>	
Valor N	ormal	Preço de Exportação	Margem Absoluta	Margem Relativa
Ponderado	Ponderado (US\$/t) Ponderado (US\$/t)		Dumping (US\$/t)	Dumping (%)
25.69	1,18	7.766,76	17.924,42	230,8

Ressalte-se que o preço de exportação acima corresponde ao valor médio ponderado pela quantidade exportada para o Brasil das três NCMs abrangidas na análise.

## 5.4 – Da conclusão sobre a continuação do dumping

A partir das informações apresentadas, concluiu-se pela existência de indícios de continuação do dumping nas exportações de alto-falantes para o Brasil, originárias da China, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

## 6 – Das importações e do mercado brasileiro

Neste item, serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de alto-falantes. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de elementos de prova de dano à indústria doméstica, conforme disposto no § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de determinação da abertura de revisão, considerou-se o período de abril de 2007 a março de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 – abril de 2007 a março de 2008; P2 – abril de 2008 a março de 2009; P3 – abril de 2009 a março de 2010; P4 – abril de 2010 a março de 2011; e P5 – abril de 2011 a março de 2012.

# 6.1 – Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de alto-falantes importadas pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados dos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da NCM, retirados do Sistema Lince (RFB). Com base nesses dados, foram excluídos os alto-falantes para telefonia, para câmeras fotográficas e de vídeo, para **notebooks**, para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA) e aqueles destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, conforme disposto na Resolução CAMEX nº 66, de 2007.

# 6.1.1 – Do volume das importações totais

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de alto-falantes no período de análise (P1 a P5), os quais foram extraídos do Sistema Lince em quilogramas e convertidos para toneladas:

Importações Brasileiras de Alto-Falantes - toneladas (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	41,1	38,9	36,8	48,7
Variação (%)	-	-58,9	-5,3	-5,3	32,3
Hong Kong	100,0	51,3	19,7	300,6	337,0
Itália	100,0	134,8	168,8	260,2	257,2
Tailândia	100,0	108,6	123,0	119,4	95,6
Outros	100,0	92,2	74,9	110,5	126,8
Total (exceto China)	100,0	92,8	81,9	142,1	153,3
Variação (%)	-	-7,2	-11,7	73,5	7,8
Total Geral	100,0	53,2	49,0	61,6	73,3
Variação (%)	-	-46,8	-7,9	25,7	19,0

Durante todo o período de análise (P1 a P5), observou-se uma redução de 51,3%, em tonelada, nas importações chinesas de alto-falantes. Em relação aos períodos isolados, houve um crescimento das importações sob análise apenas em P5 (+32,3%), e queda nos demais períodos: P2 (-58,9%), P3 (-5,3%) e P4 (-5,3%). Cabe ressaltar, no entanto, que o crescimento registrado no último período (P5) foi significativo, e a quantidade importada neste período foi inferior apenas ao valor registrado em P1.

Em relação às importações de outras origens, constatou-se um crescimento de 53,3%, no período de P1 a P5. Em relação aos períodos isolados, houve reduções das importações em P2 (-7,2%) e P3 (-11,7%), e aumento em P4 (+73,5%) e P5 (+7,8%).

O quadro anterior revelou a predominância das importações chinesas em relação ao total importado, representando sempre mais do que 45,8%. No entanto, essa participação caiu de 76,5% (em P1) para 50,9% (em P5), e oscilou durante o período total (P1 a P5). Dessa forma, para complementar a análise, foi elaborado também o quadro seguinte com as importações de alto-falantes, em peças, no período de análise (P1 a P5).

Importações Brasileiras de Alto-Falantes - peças (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	48,5	54,9	39,7	57,6
Variação (%)	-	-51,5	13,3	-27,8	45,1
Taipé Chinês	100,0	454,7	435,3	813,0	702,8
Áustria	100,0	267,0	134,2	657,2	535,9
Hong Kong	100,0	67,4	52,2	225,5	264,1
Outros	100,0	113,3	81,8	82,8	48,8
Total (exceto China)	100,0	136,0	101,3	167,0	130,8
Variação (%)	-	36,0	-25,5	64,9	-21,6
Total Geral	100,0	78,0	70,6	82,6	82,3
Variação (%)	-	-22,0	-9,5	17,0	-0,4

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), observou-se também uma redução (-42,4%), em peças, nas importações chinesas de alto-falantes. Em relação aos períodos isolados, no entanto, registrou-se crescimento em P3 (+13,3%) e P5 (+45,1%), e queda em P2 (-51,5%) e P4 (-27,8%). Cabe destacar que houve crescimento das importações, em peças, em dois períodos (P3 e P5), diferente do registrado das importações em toneladas, que registrou aumento apenas em P5.

O quadro anterior revelou também a predominância das importações de alto-falantes chineses, em peças, em relação ao total importado. Elas representaram, no período de análise (P1 a P5), sempre mais do que 31,8% do total.

Considerando o peso médio dos alto-falantes importados, no período de análise (P1: 0,26 kg; P2: 0,22 kg; P3: 0,18 kg; P4: 0,24 kg; e P5: 0,22 kg), observa-se uma oscilação, indicando uma variação no **mix** de produtos importados.

## 6.1.2 – Do valor e do preço das importações totais

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total (CIF US\$) e do preço CIF US\$ por tonelada das importações de alto-falantes.

Importações Brasileiras de Alto-Falantes - CIF US\$ (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	51,3	48,1	45,2	72,0
Variação (%)	-	-48,7	-6,1	-6,2	59,4
Hong Kong	100,0	74,0	25,2	282,8	372,7
Itália	100,0	153,6	177,3	289,8	340,0
Tailândia	100,0	205,1	246,4	243,1	254,7
Outros	100,0	128,1	92,0	154,9	164,0
Total (exceto China)	100,0	132,9	106,2	178,2	194,9
Variação (%)	-	32,9	-20,1	67,9	9,4
<b>Total Geral</b>	100,0	82,2	70,2	95,7	118,6
Variação (%)	-	-17,8	-14,7	36,3	24,0

Importações Brasileiras de Alto-Falantes - CIF US\$/t (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P2 P3		P5
China	100,0	124,9	123,8	122,7	147,7
Variação (%)	-	24,9	-0,9	-0,9	20,5
Hong Kong	100,0	144,2	128,2	94,1	110,6
Itália	100,0	114,0	105,0	111,4	132,2
Tailândia	100,0	188,7	200,3	203,6	266,3
Outros	100,0	138,9	122,8	140,2	129,3
Total (exceto China)	100,0	143,2	129,6	125,4	127,2
Variação (%)	-	43,2	-9,5	-3,3	1,4
Total Geral	100,0	154,5	143,2	155,4	161,9
Variação (%)	-	54,5	-7,3	8,5	4,2

Segundo as informações contidas nos quadros anteriores, com exceção do período P5, em que registrou-se crescimento no valor importado (CIF US\$) da China (+59,4%), observa-se reduções nos demais períodos: P2 (-48,7%), P3 (-6,1) e P4 (-6,2%). Assim, considerando o período completo (P1 a P5), os valores importados (CIF US\$) de alto-falantes chineses caíram 28%. Cabe destacar, no entanto, que o valor registrado em P5 foi inferior apenas ao valor de P1. Nas demais origens, as importações diminuíram apenas em P3 (-20,1%) e aumentaram nos demais períodos: P2 (+32,9%), P4 (+67,9%) e P5 (+9,4%).

Em relação aos preços dos alto-falantes chineses, observou-se que o preço CIF US\$ por tonelada cresceu nos períodos P2 (+24,9%) e P5 (+20,5%), e diminui nos períodos P3 (-0,9%) e P4 (-0,9%). Nas demais origens, os preços registraram a mesma tendência, crescimento nos períodos P2 (+43,2%) e P5 (+1,4%), e redução nos períodos P3 (-9,5%) e P4 (-3,3%). Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sujeita ao direito antidumping acumulou aumento de 47,7%, enquanto o preço das demais origens cresceu 27,2%. Cabe ressaltar que os preços chineses foram inferiores aos preços das demais origens, em todo o período analisado (P1 a P5).

Considerando as importações por peças, o quadro seguinte apresenta a evolução do preço CIF US\$ das importações de alto-falantes.

Importações Brasileiras de Alto-Falantes - CIF US\$/peça (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	105,8	87,6	113,9	125,1
Variação (%)	-	5,8	-17,1	29,9	9,8
Taipé Chinês	100,0	45,9	57,1	60,5	50,4
Áustria	100,0	95,5	75,8	58,8	66,2
Hong Kong	100,0	109,8	48,3	125,4	141,1
Outros	100,0	112,8	122,9	168,9	338,6
Total (exceto China)	100,0	97,7	104,8	106,7	149,0
Variação (%)	-	-2,3	7,3	1,8	39,6
<b>Total Geral</b>	100,0	105,4	99,4	115,8	144,2
Variação (%)	-	5,4	-5,7	16,5	24,5

Em relação aos preços CIF US\$ por peça dos alto-falantes chineses, observa-se redução apenas em P3 (-17,1%), e crescimento nos demais períodos: P2 (+5,8%), P4 (+29,9%) e P5 (+9,8%). Nas demais origens, os preços registraram queda apenas em P2 (-2,3%) e crescimento nos demais períodos: P3 (+7,3%), P4 (+1,8%) e P5 (+39,6%). Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem

sujeita ao direito antidumping acumulou aumento de 25,1%, enquanto o preço das demais origens cresceu 49,0%. Cabe ressaltar que os preços chineses por peça foram também inferiores aos preços das demais origens, em todo o período analisado (P1 a P5).

#### 6.2 – Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de alto-falantes, foram considerados os dados da indústria doméstica e dos demais produtores nacionais, referentes às quantidades vendidas no mercado interno, conforme as informações fornecidas pelas peticionárias, e as quantidades importadas desses produtos, segundo os dados do Sistema Lince (RFB). Cabe ressaltar que os dados dos demais produtores nacionais incluem as vendas das empresas que forneceram dados para a petição (Audilab Ltda., Oversound Ind. Com. Eletro Acústico Ltda., Ind. e Com. de Alto Falantes Magnum Ltda. e NH Indústria e Comércio Ltda.) e a produção dos produtores que não forneceram dados, segundo estimativa fornecida na petição.

Mercado Brasileiro - peças (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas da Indústria Doméstica	100,0	103,2	101,9	114,0	117,0
Vendas dos Demais Produtores	100,0	163,8	141,1	179,1	216,9
Importações em Análise	100,0	48,5	54,9	39,7	57,6
Importações de Outros Países	100,0	136,0	101,3	167,0	130,8
Mercado Brasileiro	100,0	98,2	88,9	105,8	113,2
Variação (%)	-	-1,8	-9,5	19,0	7,0

Considerando todo o período de análise (P1 a P5), observa-se a ampliação do mercado brasileiro, em peças, em 13,2% (+5.420.531 peças), que foi absorvida, principalmente, pelo aumento das vendas dos demais produtores nacionais. No entanto, se considerarmos apenas o período P4 a P5, observa-se que o crescimento do mercado brasileiro é atendido, principalmente, pelas importações da origem sujeita ao direito antidumping.

Cabe ressaltar que apesar da redução das importações da origem sujeita ao direito antidumping, no período completo da análise (P1 a P5), o valor registrado das importações em P5 foi inferior apenas ao valor do período P1.

Em relação aos períodos isolados, observa-se a redução no mercado brasileiro em P2 (-1,8%) e P3 (-9,5%), e crescimento em P4 (+19%) e P5 (+7%).

## 6.3 – Da evolução relativa das importações

# 6.3.1 – Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir apresenta as participações das vendas internas e das importações no mercado brasileiro de alto-falantes.

Participação no Mercado Brasileiro (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	Р3	P4	P5
Vendas da Indústria Doméstica	100,0	105,1	114,7	107,8	103,4
Variação (p.p.)	-	0,8	1,6	-1,1	-0,7
Vendas dos Demais Produtores	100,0	166,8	158,7	169,3	191,7
Variação (p.p.)	-	12,5	-1,5	2,0	4,2
Importações da Origem Analisada	100,0	49,4	61,8	37,5	50,9
Variação (p.p.)	-	-21,8	5,4	-10,5	5,8
Importações de Outros Países	100,0	138,5	113,9	157,8	115,6
Variação (p.p.)	-	8,4	-5,4	9,6	-9,2

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), observa-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro de alto-falantes foi a única que apresentou redução (-21,2 p.p.), enquanto as demais participações aumentaram: +0,5 p.p. nas vendas da indústria doméstica, +17,2 p.p. nas vendas dos demais produtores nacionais e +3,4% p.p. nas importações originárias de outros países. No entanto, se considerarmos o período P4 a P5, observa-se que o maior aumento na participação foi justamente das importações sujeitas ao direito antidumping.

Quanto às importações de origem chinesa, para os períodos isolados da análise, observou-se crescimento das participações em P3 (+5,4 p.p.) e P5 (+5,8 p.p.), e diminuição em P2 (-21,8 p.p.) e P4 (-10,5 p.p.) Já em relação às importações originárias de outros países, verificou-se o crescimento em P2 (+8,4 p.p.) e P4 (+9,6 p.p.) e redução em P3 (-5,4 p.p.) e P5 (-9,2 p.p.).

## 6.3.2 – Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações objeto do direito antidumping, originárias da China, e a produção nacional de alto-falantes.

Importações sob Análise e Produção Nacional - peças (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Produção Nacional (A)	100,0	120,8	110,4	130,6	144,8
Importações sob Análise (B)	100,0	48,5	54,9	39,7	57,6
Razão B/A (%)	100,0	40,1	49,8	30,4	39,7
Variação (p.p.)	-	-58,7	9,4	-19,0	9,2

Observou-se do quadro anterior que a variação da relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de alto-falantes oscilou ao durante o período de análise, com redução em P2 (-58,7 p.p) e P4 (-19 p.p.), e crescimento em P3 (+9,4 p.p.) e P5 (+9,2 p.p.).

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a variação da relação entre essas importações e a produção nacional apresentou uma redução de 59,1 p.p. Apesar dessa queda, as importações de origem chinesa no mercado nacional ainda representam um valor significativo (39% em P5).

Cabe ressaltar que a produção nacional apresentada no quadro anterior inclui, além dos dados de produção da indústria doméstica, os dados das quatro empresas que forneceram dados para petição e a estimativa de produção das demais produtoras nacionais, fornecida pelas peticionárias.

#### 6.4 – Da conclusão sobre as importações

No período de análise de existência de indícios de retomada/continuação do dano à indústria doméstica (P1 a P5), as importações de alto-falantes a preços que denotam a continuação do dumping, originárias da China:

- a) representaram sempre mais do que 31,8% do total importado, tendo registrado em P5 o maior crescimento (+45,1%, passando de 7.041.541 para 10.218.213 peças), apresentando assim um crescimento substancial em termos absolutos nesse período (+3.176.673 peças);
  - b) absorveram a maior parte do crescimento do mercado brasileiro no período (P4 a P5);
- c) aumentaram sua participação em relação ao mercado brasileiro em P3 e P5, sendo que em P5 foi o aumento mais significativo (+5,8%); e
- d) representam um valor expressivo em relação à produção nacional, sempre maior que 29,8%, sendo que em P5 (39%) a participação foi praticamente igual a registrada em P2 (39,4%), terceira maior participação do período de análise, menor apenas ao registrado em P1 e P3.

Diante desse quadro, apesar de uma queda geral no período total de análise (P1 a P5), houve um aumento das importações objeto do direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro, no período P5. Além disso, tais importações foram efetivadas a preços (CIF US\$/peça) inferiores aos preços das importações das demais origens durante todo o período sob análise.

# 7 – Da alegada continuação/retomada do dano à indústria doméstica

Conforme dispõe o  $\S$  1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de abril de 2007 a março de 2012.

## 7.1 – Dos indicadores da indústria doméstica

Nos termos do art. 17 do Decreto  $n^{\circ}$  1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de alto-falantes das empresa Ask do Brasil Ltda., Audilab Ltda., Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico e Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados segundo essa metodologia.

#### 7.1.1 – Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica - peças (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Internas	100,0	103,2	101,9	114,0	117,0
Variação (%)	-	3,2	-1,2	11,9	2,6
Participação (%)	100,0	115,0	116,6	117,3	124,6
Vendas Externas	100,0	61,3	56,8	61,7	45,0
Variação (%)	-	-38,7	-7,4	8,6	-27,0
Participação (%)	100,0	68,3	65,0	63,5	48,0
Vendas Total	100,0	89,7	87,4	97,2	93,9
Variação (%)	-	-10,3	-2,6	11,2	-3,5
Participação (%)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

No período completo da análise (P1 a P5), o volume de vendas internas da indústria doméstica apresentou um crescimento de 17,0%. Considerando os períodos isolados da série, observa-se que houve redução apenas em P3 (-1,2%), e crescimento nos demais períodos: P2 (+3,2%), P4 (+11,9%) e P5 (+2,6%). Cabe ressaltar que as vendas destinadas ao mercado interno, conforme apresentadas no quadro anterior, estão líquidas de devoluções.

Em relação às vendas ao mercado externo, por outro lado, observou uma redução de 55%, no período P1 a P5. Nos períodos isolados, foi registrado crescimento apenas em P4 (+8,6%), e redução nos demais períodos: P2 (-38,7%), P3 (-7,4%) e P5 (-27%).

As vendas totais apresentaram a mesma tendência das vendas externas, crescimento apenas em P4 (+11,2%), e redução nos demais períodos: P2 (-10,3%), P3 (-2,6%) e P5 (-3,5%). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), o volume total de vendas da indústria doméstica diminuiu 3,5%.

#### 7.1.2 – Da participação das vendas no mercado brasileiro

Participação das vendas da Ind. Doméstica no Mercado Brasileiro – peças (em número-índice, P1=100,0)

(**************************************									
Período	P1	P2	P3	P4	P5				
Mercado Brasileiro	100,0	98,2	88,9	105,8	113,2				
Vendas Internas	100,0	103,2	101,9	114,0	117,0				
Participação (%)	100,0	105,1	114,7	107,8	103,4				
Variação (p.p.)	-	0,8	1,6	-1,1	-0,7				

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a variação das participações das vendas internas de alto-falantes no mercado brasileiro registrou um pequeno crescimento de 0,6 p.p. (de 16,2% para 16,8%). Em relação aos períodos isolados da análise, observou-se crescimento na variação das participações em P2 (+0,8 p.p.) e P3 (+1,6 p.p.), enquanto nos demais períodos registraram reduções: P4 (-1,1 p.p.) e P5 (-0,7 p.p).

Considerando todo o período analisado (P1 a P5), observou-se que as participações das vendas internas no mercado brasileiro apresentaram uma tendência de queda a partir de P4, depois de um crescimento registrado de P1 a P3.

## 7.1.3 – Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

As linhas de produção das peticionárias são destinadas, principalmente, à produção dos alto-falantes sob análise. Segundo a petição, duas empresas utilizam essas linhas também para a produção de partes e reparos de alto-falantes.

O quadro a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção (do produto similar e de outros - partes e reparos de alto-falantes) e o grau de ocupação da capacidade (calculado sob a produção total):

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação - peças (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	Р3	P4	P5
Capacidade Instalada Efetiva	100,0	99,6	95,6	109,6	118,2
Variação (%)	-	-0,4	-4,0	14,6	7,8
Produção Produto Similar	100,0	89,2	87,7	94,7	92,3
Variação (%)	-	-10,8	-1,7	8,0	-2,5
Produção Outros	100,0	91,6	100,9	104,1	109,8
Variação (%)	-	-8,4	10,2	3,2	5,5
Grau de Ocupação (%)	100,0	89,6	92,1	86,7	78,6
Variação (p.p.)	-	-8,6	2,1	-4,4	-6,6

Segundo os dados acima, observa-se que a capacidade instalada diminui de P1 a P3, com reduções de -0,4% (P2) e -4% (P3). A partir daí, seguiram-se dois períodos de crescimento: +14,6% (P4) e +7,8% (P5). Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), houve elevação de 18,2% da capacidade instalada da indústria doméstica.

Considerando o volume de produção do produto similar da indústria doméstica, observa-se que houve redução em P2 (-10,8%), P3 (-1,7%) e P5 (-2,5%); e crescimento apenas em P4 (+8%), sem, no entanto, recuperar o nível registrado em P1. No período completo da análise (P1 a P5), a redução do volume de produção atingiu 7,7%, apesar do aumento de 18,2% da capacidade instalada durante esse mesmo período.

Em relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, observa-se que houve apenas um pequeno crescimento em P3 (+2,1%), que foi influenciado pelo aumento da produção dos outros produtos, uma vez que houve queda da capacidade instalada e da produção do produto similar neste período. Nos demais períodos, foram registradas reduções: P2 (-8,6%), P4 (-4,4%) e P5 (-6,6%). Analisando-se todo o período (P1 a P5), verificou-se redução do grau de ocupação da capacidade instalada de 17,5 p.p., devido tanto à diminuição da produção total (-7,1%) como ao aumento da capacidade instalada (+18,2%).

#### **7.1.4** – **Do** estoque

O quadro a seguir indica a evolução dos estoques da indústria doméstica durante o período analisado. Ressalte-se que o campo Outras Saídas/Entradas corresponde à saída de material para reposição de garantia, saída de material como brinde/doação, ajustes de estoque físico após inventário e consumo interno para testes e montagem de protótipos. Logo, diferentemente do apresentado no item 7.1.1, as vendas destinadas ao mercado interno não estão deduzidas dessas operações.

Estoque Final - peças (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	Р3	P4	P5
Estoque inicial	100,0	190,0	216,5	297,5	254,1
Produção Indústria Doméstica	100,0	89,2	87,7	94,7	92,3
Vendas Internas	100,0	103,0	101,7	113,6	116,5
Vendas Externas	100,0	61,3	57,0	61,8	46,1
Outras Saídas/Entradas	100,0	-97,0	39,3	-50,2	-28,7
Estoque Final	100,0	114,0	156,7	133,7	128,6
Variação (%)	_	14,0	37,5	-14,7	-3,8

O volume de estoque final de alto-falantes da indústria doméstica aumentou em P2 (+14%) e P3 (+37,5%). A partir daí, há uma inversão dessa tendência, com redução em P4 (-14,7%) e P5 (-3,8%). Considerando-se todo o período de análise (P1 a P5), o crescimento do nível de estoque final da indústria doméstica foi de 28,6%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre esse estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção - peças (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque Final - (A)	100,0	114,0	156,7	133,7	128,6
Prod. Indústria Doméstica - (B)	100,0	89,2	87,7	94,7	92,3
Relação (%) - (A/B)	100,0	127,8	178,7	141,2	139,2
Variação (p.p.)	-	1,2	2,1	-1,6	-0,1

Segundo os dados acima, observa-se que a relação estoque final/produção seguiu a mesma tendência do estoque final, crescimento em P2 (+1,2%) e P3 (+2,1%), e redução em P4 (-1,6%) e P5 (-0,1%). Considerando todo o período (P1 a P5), a relação estoque final/produção cresceu apenas 1,6 p.p., refletindo as pequenas oscilações da relação estoque final/produção ocorridas nesse período.

## 7.1.5 – Da receita líquida

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados, em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Receita Líquida - Mil R\$ corrigidos (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Interno	100,0	93,4	88,7	100,4	91,7
Variação (%)	-	-6,6	-5,0	13,2	-8,7
Participação (%)	100,0	105,0	105,3	105,8	105,4
Mercado Externo	100,0	62,8	58,2	63,1	59,6
Variação (%)	-	-37,2	-7,3	8,4	-5,6
Participação (%)	100,0	70,6	69,1	66,5	68,5
Total	100,0	88,9	84,2	95,0	87,0
Variação (%)	-	-11,1	-5,3	12,7	-8,4
Participação (%)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

A receita líquida da indústria doméstica referente às vendas no mercado interno cresceu apenas em P4 (+13,2%), e reduziu nos demais períodos: P2 (-6,6%), P3 (-5%) e P5 (-8,7%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), a receita líquida com as vendas no mercado interno obteve redução de 8,3%. Cabe ressaltar que os valores referentes à receita líquida no mercado interno foram deduzidos dos fretes.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo seguiu a mesma tendência da receita líquida com as vendas no mercado interno, crescimento somente em P4 (+8,4%), e redução nos demais períodos: P2 (-37,2%), P3 (-7,3%) e P5 (-5,6%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou queda de 40,4%.

Dessa forma, a receita líquida total auferida pela indústria doméstica acompanhou a receita líquida no mercado interno e externo: aumento em P4 (+12,7%), e redução nos demais períodos: P2 (-11,1%), P3 (-5,3%) e P5 (-8,4%). Ao se considerar os extremos do período de análise (P1 a P5), a receita líquida total obtida com as vendas de alto-falantes acumulou queda de 13%. Observou-se que a distribuição da receita líquida total entre o mercado interno e o mercado externo manteve-se praticamente inalterada a partir do período P2.

# 7.1.6 – Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica - R\$ corrigidos/peça (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Interno	100,0	90,5	87,0	88,1	78,4
Variação (%)	-	-9,5	-3,9	1,2	-11,0
Mercado Externo	100,0	102,4	102,5	102,3	132,5
Variação (%)	-	2,4	0,1	-0,2	29,4

Segundo os dados acima, observa-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou crescimento apenas em P4 (+1,2%), e reduções nos demais períodos: P2 (-9,5%), P3 (-3,9%) e P5 (-11%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), o preço de venda da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 21,6%.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, constatou-se uma tendência inversa, redução somente em P4 (-0,2%), e crescimento nos demais períodos: P2 (+2,4%), P3 (+0,1%) e

P5 (+29,4%). Comparando-se os extremos do período analisado (P1 a P5), verificou-se um aumento de 32,5% do preço de exportação.

# 7.1.7 – Do custo de produção

O quadro a seguir apresenta os custos de produção, em termos unitários, associados à fabricação de alto-falantes pela indústria doméstica.

Evolução do Custo de Produção - R\$ corrigidos/peça (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	Р3	P4	P5
Custos Variáveis (A)	100,0	84,7	101,1	97,9	99,3
Matéria-prima	100,0	79,4	100,5	96,5	98,1
Outros insumos	100,0	98,4	83,7	86,8	100,7
Utilidades	100,0	84,8	78,3	72,3	75,2
Outros custos variáveis	100,0	122,4	111,4	113,0	110,2
Variação (%)	-	-15,3	19,4	-3,1	1,5
Custos Fixos (B)	100,0	107,3	92,1	108,3	126,2
Mão-de-obra direta	100,0	102,4	94,8	105,5	113,3
Depreciação	100,0	107,9	107,4	41,1	17,6
Outros custos fixos	100,0	114,5	84,7	126,9	168,8
Variação (%)	-	7,3	-14,2	17,7	16,5
Custo de Manufatura (A+B)	100,0	90,3	98,8	100,5	106,1
Variação (%)	-	-9,7	9,4	1,7	5,5

Segundo os dados acima, observa-se que o custo de produção por peça diminuiu somente no período P2 (-9,7%) e cresceu nos demais períodos: P3 (+9,4%), P4 (+1,7%) e P5 (+5,5%). Considerando-se todo o período da série (P1 a P5), houve uma aumento do custo de produção unitário de 6,1%, devido ao crescimento dos custos fixos (+26,2%), uma vez que os custos variáveis apresentaram uma pequena redução (-0,7%).

Cabe ressaltar que não houve mudanças nos critérios de alocação de custos durante o período de análise (P1 a P5), e que as empresas peticionárias adquirem seus insumos somente de fornecedores independentes (não-relacionados) e os valores das operações variam de acordo com as negociações.

#### 7.1.8 – Da relação entre o custo de manufatura e o preço

A relação entre custo de produção e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda - R\$ corrigidos/peça (em número-índice, P1=100,0)

(									
Período	P1	P2	P3	P4	P5				
Preço Mercado Interno - (A)	100,0	90,5	87,0	88,1	78,4				
Custo de Manufatura - (B)	100,0	90,3	98,8	100,5	106,1				
Relação (%) - (B/A)	100,0	99,7	113,5	114,1	135,2				
Variação (p.p.)	-	-0,2	8,9	0,4	13,6				

Observa-se nos valores acima que a relação custo de produção/preço apresentou uma redução somente em P2 (-0,2 p.p.), e crescimento nos demais períodos: P3 (+8,9 p.p.), P4 (+0,4 p.p.) e P5 (+13,6

p.p.). Considerando o período completo de análise (P1 a P5), constatou-se que houve um aumento de 22,7 p.p. na relação custo de produção/preço, refletindo o crescimento de 6,1% no do custo unitário de manufatura e na queda de 21,6% do preço do produto vendido no mercado interno.

# 7.1.9 – Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir apresentam os números de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de alto-falantes pela indústria doméstica.

Número de Empregados (em número-índice, P1=100,0)

rumero de Empregados (em número matee; 11–100,0)									
Período	P1	P2	P3	P4	P5				
Linha de Produção	100,0	103,4	108,9	108,9	92,8				
Diretos	100,0	97,3	103,1	108,5	92,5				
Indiretos	100,0	125,8	130,6	110,6	94,0				
Variação (%)	-	3,4	5,4	0,0	-14,8				
Administração	100,0	116,4	118,3	145,8	136,2				
Variação (%)	-	16,4	1,6	23,2	-6,6				
Vendas	100,0	80,8	76,5	101,1	85,0				
Variação (%)	-	-19,2	-5,4	32,2	-15,9				
Total	100,0	104,4	109,4	113,2	97,8				
Variação (%)	-	4,4	4,7	3,5	-13,6				

Em relação ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve trajetória de crescimento de P1 até P3 (+3,4%, em P2, e +5,4%, em P3), estabilidade em P4, e redução no último período da série (-14,8%, em P5). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), o número de empregados da indústria doméstica ligado à produção de alto-falantes diminuiu em 7,2%.

O número de empregos referente à administração apresentou crescimento (+36,2%), enquanto o número de empregos referente às vendas diminuiu (-15,0%), durante o período completo da análise (P1 a P5).

Dessa forma, no período de P1 a P5, o número total de empregados registrou uma redução de 2,2%. Em relação aos períodos isolados, observou-se crescimento nos períodos P2 (+4,4%), P3 (+4,7%) e P4 (+3,5%), e redução apenas no período P5 (-13,6%).

Produtividade por Empregado (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (peças) (A)	100,0	89,2	87,7	94,7	92,3
Empregados na Produção (B)	100,0	103,4	108,9	108,9	92,8
Produtividade (A/B)	100,0	86,3	80,5	86,9	99,5
Variação (%)	-	-13,7	-6,7	8,0	14,5

Em relação à produtividade por empregado ligado à produção, observa-se no quadro anterior que houve uma diminuição até P3 (-13,7%, em P2, e -6,7%, em P3). A partir daí, há uma inversão da tendência, com crescimento até P5 (+8,0%, em P4, e +14,5%, em P5). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), constatou-se uma pequena redução de 0,5% na produtividade, devido tanto pela queda da produção (-7,7%) como da redução do número de empregados diretos na produção (-7,2%).

Massa Salarial - Mil R\$ corrigidos (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	Р3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	91,8	82,8	96,1	90,5
Diretos	100,0	88,2	78,6	96,6	92,7
Indiretos	100,0	99,5	91,5	95,1	85,8
Variação (%)	-	-8,2	-9,8	16,1	-5,9
Administração	100,0	108,9	80,5	122,0	119,0
Variação (%)	-	8,9	-26,0	51,5	-2,5
Vendas	100,0	46,7	46,7	58,3	73,8
Variação (%)	-	-53,3	0,1	24,7	26,7
Total	100,0	93,3	81,7	99,0	94,2
Variação (%)	-	-6,7	-12,5	21,3	-4,8

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou crescimento apenas em P4 (+16,1%), e redução nos demais períodos; P2 (-8,2%), P3 (-9,8%) e P5 (-5,9%). Ao se analisar o período completo (P1 a P5), verificou-se uma queda de 9,5%.

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a massa salarial dos funcionários de administração registrou aumento de 19%, enquanto a massa salarial da área de vendas caiu 26,2%.

Dessa forma, a massa salarial total seguiu a mesma tendência da massa salarial da linha de produção: crescimento somente em P4 (+21,3%) e redução em P2 (-6,7%), P3 (-12,5%) e P5 (-4,8%). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), a massa salarial total diminui 5,4%.

# 7.1.10 – Da demonstração de resultados e do lucro

Os quadros a seguir mostram a demonstração de resultados, com as margens de lucro associadas, obtida com a venda de alto-falantes no mercado interno, conforme informações apresentadas na petição.

Para todas as empresas peticionárias, adotou-se como critério de rateio, para apuração das despesas e receitas operacionais, a participação do faturamento líquido dos alto-falantes sob análise em relação ao faturamento líquido total da empresa.

Demonstração de Resultados - Mil R\$ corrigidos (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	93,4	88,7	100,4	91,7
CPV	100,0	98,3	92,1	102,2	102,2
Lucro Bruto	100,0	81,0	80,0	95,7	64,9
Despesas Operacionais	100,0	96,7	73,5	99,7	98,6
Despesas com Vendas	100,0	71,2	81,3	101,4	99,6
Despesas Gerais e Adm.	100,0	102,9	82,1	100,1	94,9
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	127,6	-6,8	129,5	146,1
Outras Desp/Rec Operacionais	100,0	97,0	91,2	51,2	58,5
Variação (%)	-	-19,0	-1,2	19,7	-32,2
Resultado Operacional (RO)	100,0	-49,0	133,5	62,7	-212,4
RO s/ Resultado Financeiro	100,0	31,7	69,4	93,2	-48,7

Margens de Lucro -% (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	86,7	90,2	95,3	70,8
Variação (p.p.)	-	-3,7	1,0	1,5	-6,9
Margem Operacional (MO)	100,0	-52,4	150,5	62,4	-231,6
MO S/Resultado Financeiro	100,0	33,9	78,3	92,8	-53,1

O lucro bruto com a venda de alto-falantes pela indústria doméstica no mercado interno apresentou crescimento apenas em P4 (+19,7%), e redução nos demais períodos: P2 (-19%), P3 (-1,2%) e P5 (-32,2%), quando foi registrado o menor valor. Ao se analisar o período completo da série (P1 a P5), verificou-se uma redução de 35,1% no lucro bruto.

Assim, a margem bruta apresentou redução em P2 (-3,7 p.p.) e P5 (-6,9 p.p.), e crescimento em P3 (+1 p.p.) e P4 (+1,5 p.p.) Considerando o período completo (P1 a P5), verificou-se redução da margem bruta em 8,2 p.p.

O resultado operacional obtido com a venda de alto-falantes apresentou a seguinte evolução: lucro operacional em P1, P3 e P4, e prejuízo operacional em P2 e P5, que foi o pior resultado operacional do período analisado. Dessa forma, as margens operacionais registradas ao longo da série foram: P1 (+3,0%), P2 (-1,6%), P3 (+4,6%), P4 (+1,9%) e P5 (-7%).

Já o resultado operacional exclusive resultado financeiro foi negativo somente em P5. Nos demais períodos foram registrados valores positivos. Assim, as margens operacionais sem o resultado financeiro, nos períodos de P1 a P5, foram: P1 (+5,6%), P2 (+1,9%), P3 (+4,4%), P4 (+5,2%) e P5 (-3%).

O quadro abaixo, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de alto-falantes por peça vendida durante o período completo de análise (P1 a P5).

Demonstração de Resultados - R\$ corrigidos/peça (em número-índice, P1=100,0)

		1 3 \			, ,
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	90,5	87,0	88,1	78,4
CPV	100,0	95,3	90,4	89,7	87,4
Despesas Operacionais	100,0	93,8	72,1	87,5	84,3
Despesas com Vendas	100,0	69,0	79,7	89,0	85,2
Despesas Gerais e Adm.	100,0	99,8	80,5	87,8	81,1
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	123,7	-6,6	113,5	124,9
Outras Desp/Rec Operacionais	100,0	94,0	89,4	44,9	50,0
Variação (%)	-	-21,5	0,0	7,0	-33,9
Resultado Operacional (RO)	100,0	-47,5	131,0	55,0	-181,6
RO s/ Resultado Financeiro	100,0	30,7	68,1	81,7	-41,6

No período completo de análise (P1 a P5), observa-se que a receita líquida por peça (preço da venda) registrou redução de 21,6%, enquanto o custo do produto vendido (CPV) apresentou queda de 12,6%. Dessa forma, houve uma deterioração da relação CPV/preço de venda durante todo a série. Cabe destacar que foram constatadas diferenças entre o custo de produção unitário e o CPV unitário encontrado no quadro acima. Essa aparente inconsistência será averiguada no decorrer da investigação.

#### 7.2 – Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito das importações a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. E o último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço – decorrente de eventual aumento de custos – que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem sujeita ao direito antidumping, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação fornecidos pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), de 20%; b) o valor do direito antidumping unitário cobrado em cada período, obtido a partir das informações disponibilizadas pela RFB, por meio da razão entre o valor total de direito antidumping aplicado e o volume total importado nas NCMs 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90; c) os valores das despesas de internação, equivalentes a 3,4% do valor CIF, percentual retirado das informações constantes no Parecer DECOM nº 37, de 2007, que contém a determinação final do processo original; e d) os valores referentes ao AFRMM (25% do valor do frete). Depois, os preços internados da China foram corrigidos com base no IGP-DI e comparados com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a ocorrência de subcotação.

O quadro seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período incluído na análise.

Subcotação do Preço das Importações da China - R\$/peça (em número-índice, P1=100,0)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/peça)	100,0	112,1	88,2	106,0	114,4
Imposto de Importação (20%)	100,0	112,1	88,2	106,0	114,4
Despesas de internação (3,4%)	100,0	112,1	88,2	106,0	114,4
AFRMM	100,0	86,1	83,7	97,6	99,4
CIF Internado	100,0	99,6	77,0	95,4	103,2
CIF Internado (corrigido)	100,0	89,9	69,3	79,4	80,5
Preço Ind. Dom. (corrigido)	100,0	90,5	87,0	88,1	78,4
Variação (%)	-	-9,5	-3,9	1,2	-11,0
Subcotação (corrigido)	100,0	90,8	94,4	91,7	77,5
Variação (%)	-	-9,2	4,0	-2,9	-15,4

Segundo os dados acima, observa-se que o preço do produto importado da China, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período analisado (P1 a

P5), apesar da aplicação da medida antidumping. Houve crescimento da subcotação apenas em P3 (+4%), e redução nos demais períodos: P2 (-9,2%), P4 (-2,9%) e P5 (-15%).

Além disso, no período de P4 a P5, verificou-se que quando as importações de alto-falantes da China cresceram 45,1% em volume e 1,4% no preço CIF internado, houve queda de 11% do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, a despeito da elevação de 5,5% do custo de produção. Dessa forma, ficou caracterizado tanto a ocorrência de depressão de preços, dado que as importações realizadas a preços com indícios de continuação do dumping levaram ao rebaixamento dos preços de venda da indústria doméstica, bem como de supressão de preços, pois não foi possível que a indústria doméstica repassasse aos preços o aumento do custo de produção.

#### 7.3 – Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verifica-se que no período de análise de eventual continuação/retomada do dano:

- a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 17%, de P1 para P5, e +2,6%, de P4 para P5. No entanto, esses crescimentos nas vendas não refletiram em ganhos proporcionais de participação no mercado brasileiro (+0,5 p.p. e -0,7 p.p., respectivamente);
- b) a produção da indústria doméstica, no sentido contrário a vendas, diminuiu 7,7%, de P1 para P5, e 2,5%, de P4 para P5. A queda na produção, acompanhada da elevação da capacidade instalada (+18,2%, de P1 a P5; e +7,8%, de P4 a P5), levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva (-17,5 p.p., de P1 a P5; e 6,6 p.p., de P4 a P5);
- c) o estoque, em termos absolutos, cresceu em 28,6%, de P1 para P5, e diminui em 3,8%, de P4 para P5. A relação estoque final/produção, por sua vez, aumentou 1,6 p.p., de P1 para P5, e caiu 0,1 p.p., de P4 para P5;
- d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, diminui 2,2% em relação a P1 e 13,6% em relação a P4. Assim, a massa salarial total, em P5, seguiu a mesma tendência, reduziu 5,8% em relação a P1 e 4,8% em relação a P4;
- e) o número de empregados ligados à produção, em P5, reduziu-se em 7,2% em relação a P1 e 14,8% em relação a P4. Dessa forma, a massa salarial dos empregados ligados à produção, em P5, também registrou redução: -9,5% em relação a P1 e -5,9% em relação a P4;
- f) a produtividade por empregado ligado à produção, considerando todo o período de análise (P1 a P5), diminuiu 0,5%. Já em relação ao período P4 a P5, houve aumento de 14,5%;
- g) o preço de venda de alto-falantes no mercado interno, em P5, diminui tanto em relação a P1 (-21,6%) quanto em relação a P4 (-11%). Dessa forma, houve redução da receita líquida nos dois períodos de comparação: -8,3% (P1 a P5) e -8,7% (P4 a P5);
- h) o custo de produção apresentou aumento de 6,1% (P1 a P5) e 5,5% (P4 a P5), que associado a redução do preço de venda no mercado interno nesses períodos, refletiu no crescimento da relação custo de produção/preço: +22,7 p.p. (P1 a P5) e +13,6 p.p. (P4 a P5); e
- i) a evolução dessa relação, custo de produção/preço, impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno, nos dois períodos: -

35,1% de lucro bruto e -8,2 p.p. na margem bruta, no período P1 a P5; e -32,2% de lucro bruto e -6,9 p.p. na margem bruta, no período P4 a P5.

Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica no último período de análise (P5), tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de continuação de dano.

#### 7.4 – Do nexo causal

# 7.4.1 – Do impacto das importações a preços com indícios de continuação de dumping sobre a indústria doméstica

Observou-se que o volume das importações de alto-falantes da origem sob análise, realizadas a preços com indícios de continuação de dumping, diminuiu 42,5%, no período de P1 a P5, causando uma queda na participação no mercado brasileiro (de 43,1%, em P1, para 21,9%, em P5). No entanto, no período P4 a P5, verificou-se um crescimento nas importações de 45,1%, que gerou um aumento de 5,8 p.p. na participação no mercado brasileiro (de 16,2%, em P4, para 21,9%, em P5). Cabe ressaltar que esse valor (importações em P5) foi inferior somente ao registrado em P1.

Dessa forma, considerando o período completo (P1 a P5), observa-se que o lucro bruto da indústria doméstica registrou seu pior resultado justamente em P5, período em que houve o maior crescimento das importações chinesas.

Além disso, a comparação entre o preço do produto exportado da China para o Brasil e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Em face da diminuição de 19,5% do preço CIF internado chinês, de P1 para P5, a manutenção da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro só foi mantida devido à depressão dos preços (-21,6%), apesar do aumento de 6,1% no custo de produção nesse período. Caracterizou-se, dessa forma, a ocorrência de depressão e supressão do preço da indústria no mercado interno. Essa reação, obviamente, levou à deterioração da relação custo/preço e da lucratividade da indústria doméstica.

Sendo assim, pôde-se concluir pela existência de indícios de que as importações de alto-falantes chineses contribuíram para a ocorrência dos indícios de continuação do dano à indústria doméstica.

## 7.4.2 – Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de continuação de dumping, que possam ter causado a eventual continuação do dano à indústria doméstica no período em análise.

Ao se analisar as importações originárias dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica pode em parte ser atribuído a elas, tendo em vista que o volume correspondente a tais importações foi superior ao volume das importações da China em P2, P4 e P5, apesar de terem sido realizadas a preços mais elevados durante todo o período de análise (P1 a P5).

A alíquota do Imposto de Importação manteve-se em 20%, durante o período de análise (P1 a P5). Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização das importações de alto-falantes.

Quanto aos padrões de consumo do produto objeto de análise, observou-se que houve retração do mercado brasileiro em P2 (-1,8%) e P3 (-9,5%). No entanto, no período completo (P1 a P5), o aumento do mercado brasileiro atingiu +13,2%. A expansão da demanda, no entanto, não foi absorvida somente pelas importações provenientes da China, realizadas alegadamente a preços com continuação de dumping, mas, principalmente, pela venda dos demais produtores nacionais. Dessa forma, concluiu-se que eventual dano sofrido pela indústria doméstica não poderia ser atribuído a mudanças nos padrões de consumo ou contração da demanda.

No que se refere ao desempenho exportador, constatou-se que a quantidade vendida pela indústria doméstica para o mercado externo diminuiu em 55%, de P1 para P5. Essa queda foi decorrência da retração ocorrida nos períodos P2, P3 e P5. No entanto, concluiu-se que a retração das exportações durante o período analisado não representou fator impeditivo ao crescimento das vendas no mercado interno.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência pelo produto importado ao nacional. Os alto-falantes importados da China e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

#### 7.4.3 – Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, há elementos indicando que as importações a preços com indícios de continuação de dumping contribuíram de forma significativa para os indícios de continuação de dano à indústria doméstica.

## 8 – Do potencial exportador da origem sujeita ao direito

Segundo as peticionárias, no que diz respeito à capacidade produtiva da República Popular da China, não foi possível obter uma fonte que apresente tal informação. Desta forma, para calcular a capacidade produtiva de alto-falantes na China, realizou-se uma estimativa a partir de dados disponíveis sobre a capacidade produtiva de ímãs de ferrite, que é um componente fundamental do alto-falante.

Como consta do item 8 (Do Potencial Exportador da China) do Parecer DECOM  $n^{\circ}$  8, de 3 de maio de 2010, relativo à determinação final do processo MDIC/SECEX 52000.055359/2008-83, de revisão de direito antidumping de ímã de ferrite (cerâmico) em forma de anel originário da RPC, a produção de tais ímãs naquele país em 2010 alcançou 348.065 toneladas.

Conforme informado pela produtora de ímãs de ferrite Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. em sua estimativa de produção nacional de alto-falantes, o ímã representa, em média, 27% do peso total do alto-falante. Assim sendo, a produção de 348.065 toneladas de ímãs de ferrite em forma de anel na China geraria uma produção de 1.289.129,63 toneladas de alto-falantes.

Considerando o peso médio por unidade de alto-falante importado pelo Brasil da China de P1 a P5, equivalente a 120,04 gramas, segundo os dados do Sistema Aliceweb/SECEX, tem-se que a produção total de alto-falantes da China atingiria 10.739.124.800 unidades. Mesmo que, por hipótese, metade da produção chinesa de ímãs de ferrite em forma de anel seja exportada, ainda assim a produção de tais ímãs representaria uma capacidade de produção na China de mais de 5 bilhões de alto-falantes por ano.

Dessa forma, mesmo considerando a capacidade produtiva anual de 5 bilhões de alto-falantes, e o consumo nacional aparente de 170.977.207 de unidades de alto-falantes em P5, a citada capacidade produtiva na China equivaleria a mais de 31 vezes a demanda no Brasil.

Complementarmente à estimativa realizada acima, as peticionárias apresentaram informações, obtidas em pesquisas na internet, relativas à capacidade de produção de alto-falantes de quinze produtoras chinesas, cujo valor total anual foi equivalente a 562 milhões de unidades.

Considerando a produção total brasileira estimada pelas peticionárias de alto-falantes em P5, a capacidade produtiva destas 15 empresas equivale a 21 vezes a produção brasileira. No que diz respeito ao consumo nacional aparente, também estimado pelas peticionárias em P5, a capacidade produtiva destas 15 empresas já equivaleria a mais de 3 vezes o consumo brasileiro.

Cabe destacar que essas empresas direcionam, normalmente, a maior parte da produção e vendas ao mercado externo, conforme demonstram os percentuais de exportação por elas apresentados.

No que diz respeito às exportações, foi apresentado o quadro a seguir, com os valores e volumes de exportação da China segundo dados disponibilizados pelo **United Nations Statistics Division** – **Commodity Trade Statistics Database** (COMTRADE) para as classificações do Sistema Harmonizado relativas a alto-falantes.

Exportações de Alto-falantes da R.P. China

Exportações de Atto-raiantes da K.1. Clima							
Classificação SH	Período	Valor US\$	Peso Líquido (KG)	Quantidade (unidades)			
	2007	592.527.907	38.682.243	168.470.554			
	2008	646.471.681	37.153.443	147.482.008			
8518.21	2009	585.007.914	27.545.955	129.569.497			
	2010	852.877.555	n/d	164.488.141			
	2011	1.044.200.492	49.116.395	170.843.860			
	2007	1.220.394.527	68.870.715	148.838.409			
	2008	1.183.537.963	51.948.055	115.697.931			
8518.22	2009	1.027.165.683	39.220.354	91.154.884			
	2010	1.441.254.228	55.094.970	113.993.966			
	2011	1.664.386.823	62.079.898	107.216.694			
	2007	1.206.004.504	65.440.996	1.871.283.723			
	2008	1.310.922.732	75.604.287	1.754.233.743			
8518.29	2009	1.111.101.935	n/d	1.388.608.309			
	2010	1.478.966.823	n/d	1.553.736.882			
	2011	1.721.150.230	n/d	1.544.751.887			
	2007	3.018.926.938	172.993.954	2.188.592.686			
Total	2008	3.140.932.376	164.705.785	2.017.413.682			
	2009	2.723.275.532	n/d	1.609.332.690			
	2010	3.773.098.606	n/d	1.832.218.989			
	2011	4.429.737.545	n/d	1.822.812.441			

Analisando-se os dados consolidados de exportação de alto-falantes da China, verifica-se, primeiramente, o enorme volume exportado, normalmente próximo a 2 bilhões de unidades. Além disso, como houve uma queda no volume exportado em 2011 em relação a 2007, verifica-se que há um potencial exportador não utilizado.

#### 9 – Conclusão

Consoante análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano dele decorrente.